



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



## LEI Nº 1554/2025

**“AUTORIZA O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 008771/2025:

**Art. 1º** Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade autárquica deste município, autorizado a criar vagas de provimento temporário e realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público da Autarquia Municipal, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme quantitativo e demais condicionantes constantes no anexo único da presente Lei.

**§ 1º** As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários do SAAE, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II - A substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III - A substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento dele; e

IV - Vacância do cargo;

**Art. 3º** As vagas de provimento temporário e contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Diretor da Autarquia para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** Ficam as vagas criadas pelo art. 1º desta lei extintas ao final do prazo do processo seletivo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** Aos servidores em Designação Temporária contratados com base na presente lei, fica vedado a concessão de Licença:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



- a) sem vencimentos;
- b) para acompanhamento ou por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d) para o serviço militar obrigatório;
- e) para concorrer a cargo eletivo;
- f) para desempenho de mandato classista;
- g) para tratar de interesses particulares;
- h) a título de assiduidade;
- i) para aperfeiçoamento profissional;

**§ 3º** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**§ 4º** Na hipótese de deferimento de eventual licença pela administração, a Secretaria fica autorizada a preencher a vaga pelo período que perdurar o afastamento, obedecendo a ordem classificatória do certame.

**§ 5º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se prioritariamente as disposições da Lei Municipal nº 1.399/24 e subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

**Art. 5º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**II** - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

**III** - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 13/2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

**IV** - Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

**I** - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

**II** - Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

**III** - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e

**IV** - Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**HOBERDAN DA ROCHA VALE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

Anexo Único, a que se refere o Art. 1º.

| <b>CARGO</b>                | <b>VAGA</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
|-----------------------------|-------------|--------------------|----------------------|
| FISCAL                      | 01          | R\$ 1.725,00       | 40 horas semanais    |
| OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA | 06          | R\$1.840,00        | Escala 12/36         |
| AUXILIAR OPERACIONAL        | 04          | R\$1.840,00        | 40 horas semanais    |
| OPERADOR DE ETA             | 02          | R\$2.185,00        | Escala 24/72         |
| ENCANADOR                   | 02          | R\$ 2.012,50       | 40 horas semanais    |